

Livro: 1815-N
Fls.: 032/034
Prot.: 0182610
Via: TRASLADO
Cart.: 0009

Flamínio Franço de Castro, Tabelião Substituto
Renata Franço de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (13/06/2013), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná, nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Aparecida do Carmo Vale Días Rosa, Escrevente**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, Espólios de **ELIAS BUFAIÇAL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.432.211-34, e de **MARIA LUIZA MORAES BUFAIÇAL**, CPF nº 469.475.401-78, representados pelo inventariante, **Pedro Paulo França**, brasileiro, casado, médico, portador da CI.RG nº 28.517 SSP/GO 2ª via e CPF/MF nº 044.468.361-53, residente e domiciliado nesta capital, este por sua vez se faz representar por seu procurador bastante, **Marcos Lincoln Porto**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 2.849/OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.457.111-91, residente e domiciliado na Rua 101, nº 387, sala 305, Edifício Colúmbia Center, Setor Sul, nesta Capital, conforme procuração lavrada nestas notas, tomada no livro 1147, folha 62, em 03/01/2008, estando esta transação devidamente autorizada conforme Alvará Judicial protocolado sob o nº 193501-22.2009.809.0051 (200901935012), expedido pelo Dr. Wilson Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta comarca, aos 03/07/2012, com validade por 360 (trezentos e sessenta) dias o qual por menção passa a constituir parte integrante desta escritura e permanecerá arquivado nestas notas, para fins regulamentares; e, de outro lado como outorgados compradores, em comum entre si e em partes iguais, **PEDRO GONCALVES DE MORAIS**, brasileiro, vigilante, casado com **TATIANE DE SOUZA SILVA** sob o regime de separação obrigatória de bens, portador da CI.RG nº 2.235.104/DGPC/GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00847767980/DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.320.991-87, residente e domiciliado na Avenida Inconfidência, quadra 33, lote 11, Capuava, nesta Capital, e **JÂNIO BONFIM DE SOUZA**, brasileira, confeccionista, casado com **FLAVIA GUILARDUCCI DE SOUZA** sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da CI.RG nº 1.724.410/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.841.761-87, residente e domiciliado na Avenida Inhumas nº 242, quadra 11, lote 04, Vila Regina, nesta Capital; pessoas conhecidas entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **Um lote de**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1815-N

Fls.: 033

Prot.: 182610

Cart.: 0009

Flamínio Franco de Castro, Tabelião Substituto
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sa Castro, Escrevente

05
Monsieur

terras para construção urbana de nº 10 (dez), da quadra 33 (trinta e três), no BAIRRO CAPUAVA, nesta capital, com a área de 504,94 m², medindo: 14,427 metros de frente pela Rodovia GO-4; 14,427 metros de fundos, com a Avenida da Inconfidência; 35,00 metros pelo lado direito, com o lote 11; e, 35,00 metros pelo lado esquerdo com uma viela, havido em porção maior loteada, conforme documento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1a. Circunscrição desta comarca, sob nº 12.074, e loteamento inscrito sob o nº 87 de ordem; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº 416.091.0314.0022, com o valor venal de R\$37.712,12 (trinta e sete mil e setecentos e doze reais e doze centavos); e, **SEGUNDO**: Que, tal como possuem o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora os fazem, aos outorgados compradores, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **RS1.000,00 (um mil reais)**; importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haverem recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam, a responder pela evicção de direito, pondo os outorgados compradores a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo nas pessoas dos mesmos todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exerciam sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do consequente registro desta. Pelos outorgados compradores me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade dos adquirentes, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me apresentadas as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, a Certidão Negativa de Ônus e as Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas. Os outorgantes vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto da presente ou demandas que possam levá-lo à insolvência, assumindo integral responsabilidade por qualquer ação ou execução promovida contra si ou contra empresas de que faça parte, que possa afetar ou provocar qualquer gravame ou litígio em relação ao imóvel ora alienado. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta,

